



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO B.O. M.T. Borba
EDIÇÃO Nº 34 Ano II
DE 01-05-2003

LEI Nº 1378

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 29, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 – O mandato da Mesa Executiva será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único - Inalterado

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de
maio de 2003

EDSON FRANCISCO MENDES
Presidente